Decreto nº 277, de 17 de setembro DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria 592 de 17 de agosto de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, bem como o Decreto de nº 630 de 1º de junho de 2020 que alterou o decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense.

Considerando que em 06 de agosto de 2020 foi deliberado em reunião virtual, sobre as novas medidas a serem adotadas na região como estratégia no combate à Covid-19.

Considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, hoje classificada de RISCO POTENCIAL GRAVE conforme demonstra a matriz de Risco regional disponível em: http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestáo-da-saude/.

Considerando que em reunião da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), os prefeitos dos 15 municípios que compreendem a entidade, acordaram deliberar sobre novas deliberações de restrições e ações de prevenção e combate ao Covid-19.

Considerando que os prefeitos da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe (Amarp), entendem a importância da ampliação do isolamento social, bem como novas normas de restrições em alguns setores, bem como a ampliação de divulgação em meios de comunicação de não aglomerações em família, amigos, sítios, residências, clubes dentre outros.

DECRETA:

Art. 1º São as seguintes as deliberações a respeito das medidas de contenção da pandemia:

|  |
| --- |
| I - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO: - Horário de funcionamento até as 19:00 horas de segunda a sábado, fechando aos domingos e feriados. Está liberado a prova de roupas nas lojas e similares.II - QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE DEPARTAMENTOS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUGUES E AFINS: - Funcionamento até as 22 horas de segunda a domingo.III - QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO: - Restaurantes: funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas; - Lanchonetes: funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas: - *Food Trucks*/ambulantes (ex: cachorro quente): funcionamento de segunda a quinta-feira até as 22 horas. Na sexta-feira, sábado e domingo o atendimento será até as 24 horas: - Bares: funcionamento de segunda domingo até as 20 horas. Não será permitido nenhum tipo de jogos como baralho, cartas e similares: - Lojas de Conveniências e similares: O horário de funcionamento para aquisições de lanches, guloseimas e bebidas, será de segunda a domingo até as 20 horas. Poderá ser realizada a venda, mas não o consumo no local. IV - QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS: Fica condicionada às portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.V - QUANTO A PROMOÇÕES COMERCIAIS: Poderão ser realizadas dentro do regramento sanitário, sob a fiscalização do município, bem como a sua possível liberação.VI - QUANTO A EVENTOS ESPORTIVOS: Fica condicionada as portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.VII - QUANTO AS AULAS DE ENSINO SUPERIOR: Os municípios da Amarp farão o transporte escolar desses acadêmicos para aulas práticas e laboratoriais de forma presencial.VIII - QUANTO AS AULAS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR: A liberação das aulas do ensino médio e superior será de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Estado de Santa Catarina.IX - QUANTO AS AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: Quanto a volta das aulas presenciais nas redes municipais de ensino dos municípios integrantes da Amarp, validamos a orientação da Fecam e Undime – SC no sentido do não retorno das atividades presenciais nas escolas em 2020. Conforme nota conjunta Fecam e Undime do dia 14 de setembro de 2020, onde recomendam que as redes públicas municipais de ensino de Santa Catarina, avaliem e considerem comunicar a decisão de não retornar as atividades presenciais nas escolas das redes de ensino no restante do ano de 2020. Neste sentido a Amarp e por conseguinte o município de Timbó Grande acompanha a decisão coletiva da educação pública municipal de Santa Catarina, pelo não retorno as aulas presencias nas redes municipais de ensino até o final do ano letivo de 2020. A educação pública municipal autorizou essas duas instituições Fecam e Undime, a recomendar a decisão pelo não retorno das atividades presenciais nas escolas da sua rede de ensino em 2020 e comunica ainda a toda a sociedade que manterá o seu reconhecido compromisso com a qualidade do ensino que oferta.X - QUANTO AS AULAS PRÁTICAS: A Amarp ficará no aguardo do protocolo de liberação das unidades escolares, pelo Governo do Estado de Santa Catarina.XI - QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO: Fica autorizado música ao vivo nos bares e similares com o devido regramento sanitário.XII - QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS: Fica liberado o uso de parques, parques infantis e praças para atividade esportivas, caminhadas, corridas e afins, seguindo os devidos regramentos sanitários, com obrigatoriedade do uso de máscara nesses locais. XIII - QUANTO A CASAMENTOS E BATIZADOS: Estão permitidos os casamentos e batizados, sendo apenas autorizados as celebrações religiosas, com o devido regramento sanitário como a capacidade de 30% da lotação total do local da realização da celebração nos dias já liberados pelos respectivos decretos.XIV - QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS: Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas pelo município.XV - QUANTO AS ACADEMIAS AO AR LIVRE: Ficam liberadas as atividades em academias ao ar livre, com os devidos regramentos sanitários.XVI - QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS DE CONTATO: Fica condicionada as portarias que serão publicadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina. O Futebol *Society* obedecerá a portaria 664 do Governo do Estado de Santa Catarina.XVII - QUANTO A PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA AMARP NOS JASC: Os municípios da Amarp não participarão dos Jogos Abertos de Santa Catarina em nenhuma de suas etapas, por entender que o momento não é favorável a treinamentos, bem como viagens e aglomerações de atletas. (Conforme ofício nº 023 de 08 de setembro de 2020 expedido pela Amarp ao presidente da Fesporte, Rui Godinho).XVIII - QUANTO A EVENTOS AUTOMOBILÍSTICOS, MOTOCICLÍSTICOS, CAVALGADAS E AFINS: Estão liberadas as competições sem confraternização e sem a presença de público, com os devidos regramentos sanitários.XIX - QUANTO A REUNIÕES DE ENTIDADES E AFINS: Poderão ser realizadas reuniões presenciais de entidades como Associações Comerciais e Afins com o devido regramento sanitário, com a capacidade de 30% da capacidade total do local.XX - QUANTO AS COMEMORAÇÕES RELIGIOSAS: As comemorações e celebrações religiosas deverão acontecer de forma on-line sem a presença de público. Serão liberados a venda de churrasco com reserva antecipada (*Delivery*). Não poderá acontecer confraternização no local. (Este item está liberado enquanto a Amarp estiver no nível laranja ou amarelo).XXI - QUANTO A OCUPAÇÃO DE HOTÉIS E POUSADAS: O limite máximo de capacidade deverá ser de até 50% para a ocupação de hotéis e pousadas com os devidos regramentos sanitários, obedecendo o artigo 2º inciso I da portaria 224 de 12 de abril de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.XXII - QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS: Passam a ser obrigatórias em todo o território da região da AMARP, o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes. O descumprimento gerará aplicação de multa pecuniária, com valor estabelecido por cada município. XXIII - QUANTO AO PROTOCOLO PRECOCE: Os municípios presentes na reunião da Amarp farão a adesão ao Protocolo Precoce que vem sendo desenvolvido em alguns municípios como Videira, como forma de prevenir a expansão do contágio do Covid-19 nos municípios da nossa região.XXIV - QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO (multas): Vigilância Sanitária: - Estabelecimentos: O não cumprimento das medidas restritivas, haverá suspensão imediata no funcionamento do estabelecimento até regularização das mesmas;* Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deve lavrar termo próprio para abertura de processo administrativo sanitário e boletim de ocorrência (nos termos do art. 268 do código penal), determinando a suspensão imediata das atividades pela infratora (fechamento), até que a Vigilância Sanitária constate a regularização das medidas de prevenção.

XXV - DELIBERAÇÕES DA CIR:- Regramento da vigilância sanitária, - Atuação permanente da fiscalização com auxílio do poder de polícia e guarda municipal;- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão;- Higienize as mãos com álcool 70%;- Cobrir com o braço o nariz e boca ao espirrar ou tossir;- Mantenha os ambientes bem ventilados e limpos;- Evite apertos de mão, abraços e beijos;- Mantenha distância segura entre as pessoas, inclusive em filas;- Evite tocar em balcões e outras superfícies;- Higienize as mãos antes e depois de utilizar carrinhos e cestas de compras;- Evitar reuniões familiares, de amigos, e qualquer tipo de aglomerações. |
| XXVI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Estado de Santa Catarina. Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020. E Portarias e regulamentações em vigência, disponíveis em: http://dados.sc.gov.br/dataset/covid-1º9-decretos-estáduais.  |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 17 de setembro de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 17 de setembro de 2020.

Everton Metzger
Secretário de Administração e Finanças